DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
PODER LEGISLATIVO DE AREALVA	7
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-1333
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1.807 DE 06 DE JULHO DE 2.018

"Regulamenta a Lei nº 1.942, de 16 de junho de 2016, que cria a coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC"

Dr. Elson Banuth Barreto, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5°, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando a vigência da Lei Federal n° 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção Civil – PNPDC, estabelecendo claramente as competências dos entes federados, em especial dos Municípios, conforme previsão contida no seu artigo 8°;

Considerando que nos termos da Lei Federal n° 12.608/12, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução de desastres;

Considerando ainda, que as atividades do socorro, apoio, recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso serão eficazes, se pré existir um sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando finalmente, que a necessidade de se criar no Município um sistema que supera a situação de emergência ou sua iminência, retornando à população a sua vida normal, no menor espaço de tempo possível.

D E C R E T A:

Art. 1° A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão de integração com a comunidade e com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, tendo as seguintes finalidades:

I. Coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade;

II. Coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinadas a prevenir consequências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos;

III. Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município;

IV. Realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;

V. Atuar na iminência em circunstâncias de desastres;

VI. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;

VII. Vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais de vulnerabilidade;

VIII. Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;

IX. Implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X. coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;

XI. Fiscalizar juntamente com órgãos congêneres as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;

XII. Manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas regional, estadual e federal sobre as atividades locais da COMDECAREALVA;

XIII. Propor ao chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de "situação de emergência" ou de "estado de calamidade pública";

XIV. Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas e abrigos temporários;

XV. Executar a coleta, a armazenagem, a distribuição

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

e o controle dos suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para a entrega à população atingida por desastres.

Parágrafo único: Para as finalidades do "caput" deste artigo denomina-se:

a) Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

b) Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

c) Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos suportáveis à comunidade afetada;

d) Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 2°: A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 3°: A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 4°: A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I. Presidente:

II. Coordenador; III. Secretaria;

IV. Amparo; V. Defesa; VI. Relações Públicas;

VII. CENG – Conselho de Entidades Não governamentais VIII. Grupo de Vistoria; e

IX. Grupo Operacional.

Art. 5°: Ao Presidente compete:

I. Presidir e coordenar o desenvolvimento das atividades de defesa civil II. Convocar reuniões e delas participar;

III. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 6°: Ao coordenador compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais; III. Propor planos de trabalho;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções; V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único: O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 7°: À secretaria compete: I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 8°: À Defesa Compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; II. Implantar programas de treinamento para voluntariado; III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 9°: Às Relações Públicas Compete:

I. Planejar e executar campanhas educativas, objetivando a conscientização das lideranças formais e informais, com atuação na área Municipal, sobre a importância da defesa comunitária, mas atividades de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

defesa civil; II. Elaborar folhetos, boletins informativos e outras publicações para orientação da população; III. Solicitar a colaboração da Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal; IV. Promover ação educativa visando a preparação da população para agir em sua própia defesa ou em colocação com a COMDEC.

Art. 10°: O conselho de Entidades Não Governamentais será constituído de membros assim

qualificados:

I. Representante da Associação Comercial e Industrial de Pederneiras; II. Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas; III. Representantes do Lions Clube; IV. Representante do Rotary Club Pedra de Fogo.

Parágrafo único: Compete ao Conselho de Entidades Não Governamentais coordenar a participação de seus membros na tarefa de arregimentação e mobilização de recursos, complementando os existentes no município.

Art. 11°: Ao Grupo Operacional compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres; III. Atuar em conjunto com o Corpo de Bombeiros em ações emergenciais; IV. Apoiar o grupo de vistoria em áreas de risco.

Art. 12°: Os integrantes do COMDEC não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 13°: A conta bancária do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal será movimentada pela Prefeitura Municipal será movimentada pelo Prefeito Municipal, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Gestão e Controle Financeiro e/ou com o Tesoureiro Municipal.

Art. 14°: Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) Diárias e transporte; b) Aquisição de material de consumo; c) Serviços de terceiros; d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e) Obras e reconstrução.

Art. 15°: A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita me diante os seguintes documentos:

a) Prévio empenho. b) Fatura e nota fiscal. c) Balancete evidenciado receita e despesa. d) Nota de pagamento.

Art. 16°: No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 17°: A Prefeitura Municipal de Arealva fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 18°: Ficam nomeados os seguintes membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC:

I. PRESIDENTE:

Dr. Elson Banuth Barreto

II. COORDENADOR:

Antonio Donizeti Giatti

III. SECRETÁRIO (a):

Raquel Regina Tavares

IV. ÁREA 01- AMPARO:

Abastecimento/abrigo: Valdecir Aparecido Bernal Marmol

Amparo a família: Sheila Aparecida de Mattos

Amparo à Saúde: Sandra de Fátima Meneguete

V. ÁREA 02- DEFESA:

Incêndio: Sargento Daniel Ricardo dos Reis

Trânsito: Clayton Cesar Clemente de Azevedo

Proteção Policial: Sargento Daniel Ricardo dos Reis

Perícias: Luiz Carlos Besson, Robson Faria Prestes

Ambulância: Sandra de Fátima Meneguete

Maquinários: Antonio Donizeti Giatti

Estradas Rurais: Antonio Donizeti Giatti

VI. ÁREA 03- RELAÇÕES PÚBLICAS:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Comunicação com a sociedade: Gerson Sampaio Tartaglione Filho

Programas Educativos: Sirlene Regina Santo Simionato

VII. ÁREA 04- CENG: (CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal da Agricultura: Dr. Rubens Namann Rizek

Sindicato rural de Arealva: Meriane Aparecida Trabuco.

VIII. ÁREA 05- GRUPO DE VISTORIA:

Eng° Civil Luiz Carlos Besson

Eng° Civil Robson Faria Prestes

Engª agrônoma Meriane Aparecida Trabuco

Ronaldo Scatini

IX. ÁREA 06- GRUPO OPERACIONAL:

Antonio Donizete Giatti

Valdecir Aparecido Bernal Marmol

Antonio Aparecido Pavani

Ronaldo Scatini

Clayton Cesar Clemente de Azevedo

Art. 19° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 06 de julho de 2018

ELSON BANUTH BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Portarias

PORTARIA Nº 3.144, DE 18 DE JULHO DE 2.018

"Exoneração"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir da presente data, por Desligamento Iniciativa do Empregado, a servidora abaixo, do emprego de PROCURADOR JURIDÍCO:

- TAMIRIS ASSIS CELESTINO, RG. 34.196.376-8; e PIS 202.10110.90/7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Arealva, 18 de julho de 2.018.

ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO 001/2018
CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arealva - SP, convoca para admissão no cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2018.

Para poder tomar posse, o candidato deverá comparecer com documentação idônea conforme disposto no item 2.1.2 do edital, no prazo estipulado.

Data Inicia: 19/07/2018 Data Final: 25/07/2018

Local: Prefeitura Municipal de Arealva - SP - Departamento de Recurso Humanos

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, conforme a ordem crescente de classificação, para os seguintes cargos:

Ajudante Geral Serviços Geral (Mulher) – Classificado n° 02

Escriturário II – Classificado n° 04

Procurador Jurídico – Classificado n° 02

Professor de Educação Básica – PEB I – Classificado n° 11

Conforme dispõe o item 12.7 do edital a convocação para a administração obedece rigorosamente à ordem e a mesma aprovada não poderá tomar posse o candidato que não atingir integralmente os requisitos e condições estabelecidas no edital.

Arealva - SP, 19 de julho de 2018.

ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE AREALVA

Licitações e Contratos | **Homologação / Adjudicação**

CÂMARA MUNICIPAL DE AREALVA
Rua Joaquim Maia, 263 - Centro - Fone (14) 3296-1296 - CEP 17160-000 - Arealva/SP
CNPJ (MF): 01.666.739/0001-08 E-mail: camaraarealva@camaraarealva.sp.gov.br

CARTA CONVITE N° 03/2018

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Conforme classificação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação em sessão realizada em 12/07/2018 do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 03/2018, cujo objeto é: **a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de cartão magnético - tícket alimentação**, conforme especificação e quantidades determinadas no Anexo I. Decorrido o prazo recursal, fica Homologada a decisão proferida pela Comissão de Licitação. Adjudico a favor da seguinte empresa: Adjudico em favor da licitante SOLUCARD, que apresentou única proposta comercial perfazendo o valor global de R$ 19.800,000 (dezenove mil e oitocentos reais), e cumpriu todos os requisitos do referido edital. Intime-se para a assinatura do termo contratual pelas condições propostas, conforme procedimento previsto no Edital do referido certame licitatório.

Câmara Municipal de Arealva, 16 de julho de 2018.

Carlos Alberto de Antonio
Presidente da Câmara